



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1289/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a instituição do programa municipal 'Recomeçar', destinado ao atendimento coletivo de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de grupos reflexivos, com foco na conscientização, reeducação e prevenção da reincidência, no âmbito do Município de Taguaí, que especifica, e dá outras providências".

Eder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º Fica instituído o âmbito do município de Taguaí, estado de São Paulo, o programa "Recomeçar", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover a reflexão, a conscientização, a recuperação e a reeducação de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º. O programa será desenvolvido por meio de ações em grupos de apoio reflexivo, com o objetivo de proporcionar aos participantes a adoção de uma nova conduta de vida, prevenindo a reincidência das práticas violentes criminosas e contribuindo para a construção de uma realidade mais adequada, segura e equilibrada para todas as partes envolvidas.

§ 2º. O programa de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e executado pelo serviço de Proteção Social Especial atrelado à rede de proteção social na Política de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§ 3º. A execução do programa poderá também ser realizada em parceria com representantes de instituições públicas ou privadas, órgãos públicos das mais diversas áreas, Secretarias, Conselhos de Direitos, associações e entidades.

§ 4º. Poderão ser estabelecidos procedimentos complementares para a regular implantação, controle, acompanhamento e fiscalização do programa "Recomeçar", conforme as diretrizes previstas na presente Lei.

Artigo 2º O programa "Recomeçar" terá como objetivos específicos:

I - promover a reflexão acerca do comportamento dos autores de violência contra a mulher;

II - estimular a reflexão a respeito das relações de poder e seus significados;

III - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

IV - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

V - promover um espaço de escuta, acolhimento e orientação;

VI - discutir a Lei Maria da Penha no contexto da violência doméstica e familiar;

VII - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

VIII - promover a integração entre Município, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

IX - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

X - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 3º O programa "Recomeçar" será executado a partir das seguintes diretrizes:

I - a reflexão, a conscientização, a recuperação e a reeducação de autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência praticada contra a mulher, no âmbito da violência doméstica e familiar para comparecimento obrigatório a programas de recuperação e reeducação.

Artigo 4º Esta Lei se aplica aos homens que estejam condenados pelo cometimento de crimes que caracterizem e sejam tipificados como atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no contexto da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 2006 , e que sejam encaminhados pelo Poder Judiciário desta Comarca após as devidas e pertinentes verificações.

§ 1º. Não poderão participar do Programa aqueles que estejam com sua liberdade cerceada.

§ 2º. Serão excluídos do Programa aqueles que, durante a participação no grupo reflexivo, apresentem comportamentos inadequados constatados pela equipe executora.

Artigo 5º O programa "Recomeçar" será composto e realizado por meio de:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

I - grupo reflexivo promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados.

Artigo 6º Serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação da presente Lei, a periodicidade, a metodologia, a capacidade de atendimento, a duração e a forma de execução do programa "Recomeçar", apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de plano de trabalho.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 09 de dezembro de 2025.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal